Assembleia Legislativa
Proj Lei
672/16
Departamento das Comissões
Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 672/2016

"Dispõe sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e define sua estrutura administrativa, entre outras providências." **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS

P A R E C E R -- Nº 554 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 672/2016**, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, o qual "*Dispõe sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e define sua estrutura administrativa, entre outras providências*".

A matéria constou no expediente do dia 17 de fevereiro de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
672/16
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta em análise busca regular a Ouvidoria da Assembleia Legislativa da Paraíba, definindo, por exemplo, a competência e a forma de provimento dos cargos que a compõem, dentre as demais disposições acerca da sua estrutura administrativa. Ainda, revoga as Leis Estaduais n° 7.269/2002, 7.931/2006 e 9.042/2009, assim como a Resolução n° 696/2001, as quais tratavam do mesmo tema.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba aduz que o projeto de lei se faz necessário a fim de aglutinar uma série de modificações na Ouvidoria Pública promovidas por leis e resoluções, trazendo, assim, maior clareza e elucidação para a disciplina deste órgão integrante da Casa de Leis paraibana. Ademais, alega que a fixação do mandato do Ouvidor Público e do Ouvidor Público Adjunto em coincidência com período da Legislatura traz à Ouvidoria maior independência, assim como a ampliação do Conselho Consultivo garante maior participação popular na eleição e fiscalização deste órgão.

Ao analisarmos a constitucionalidade do projeto, verificamos que, materialmente, o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura se insere entre as competências privativas da Assembleia Legislativa, conforme art. 54 da Constituição Estadual:

> *Art 54.Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*
>
> *[...]*
>
> *IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

Ademais, a Mesa Diretora possui competência para propor, privativamente, à Assembleia Legislativa, proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento e serviços administrativos, consoante artigo 18, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba:

Assembleia Legislativa da Paraíba
672/16
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

> *Art. 18. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Constituição Estadual, em lei, neste Regimento ou por resolução da Assembleia Legislativa, ou delas implicitamente resultantes:*
>
> *[...]*
>
> *X - propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

De mais a mais, consideramos que a iniciativa legislativa é louvável, pois visa fortalecer a Ouvidoria Pública, trazendo maior participação popular e transparência para os atos emanados por esta Casa Legislativa, ressaltando a importância da democracia participativa. Nesse sentido, encontra-se em consonância com os valores da República e com os ditames da Constituição Federal.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 672/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2016.

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
13

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n° 672/2016.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro